



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão nos aclives ou declives, sem visibilidade suficiente.	Código de Enquadramento: 592-42		
Amparo Legal: Art. 203, I.			
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (5X)		
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que ultrapassa pela contramão, em acente ou declive, sem visibilidade suficiente, havendo ou não sinalização.	1. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 2. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I. 3. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 5. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. A existência da placa R-7 caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem. 2. ACLIVE - inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido ascendente. 3. DECLIVE - inclinação de terreno um tanto acentuada, em sentido descendente. 4. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de trâfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc). 6. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e	1. O veículo ultrapassou, pela contramão, em acente. 2. O veículo ultrapassou, pela contramão, em declive.

		<p>viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p> <p>7. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.</p>	
Informações Complementares:			
Não há.			

Consulta Pública